



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo
Segunda Câmara
Sessão: **7/4/2015**

62 TC-001701/026/13 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Julio Cesar Gomes.

Advogado(s): Rubens Amigone Mesquita Junior e Luciano Travain Mendes.

Acompanha (m): TC-001701/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,37%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100%	(95%-100%)
Magistério	66,23%	(60%)
Pessoal	52,74%	(54%)
Saúde	29,81%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,43%	(7%)
Execução orçamentária- déficit	1,14% - R\$ 331.159,15	
Execução financeira – superávit	R\$ 225.090,83	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Sud Mennucci**, relativas ao exercício de **2013**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Campinas - UR-03.

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 23/54, são as seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Planejamento das Políticas Públicas:

-Peças orçamentárias possuem sistema de indicadores e metas inadequados, prejudicando o planejamento e a verificação da eficácia das políticas públicas municipais.

Transparência:

-Serviço de Informação ao Cidadão não foi criado, além de não ter sido divulgado na página eletrônica do Município os balanços do exercício, RGF e RREO.

Controle Interno:

-Sistema de controle interno não está regulamentado, tendo sido constada diversas fragilidades, em face da falta de credibilidade, segurança e integridade dos informes administrativos e contábeis;
-Fragilidade nos controles das despesas com combustíveis.

Resultados:

-Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 11.092.126,81, correspondendo a 34,73% da despesa prevista.

Conselhos Sociais:

-Conselho municipal do FUNDEB e da Saúde não exerceram plenamente seu papel de controle social.

Bens Patrimoniais:

-Saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis não é registrado corretamente no Balanço Patrimonial.

Contratos:

-Não foi apurada a necessidade de renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas, verificando-se a entrega intempestiva de documentos.

Notificada, a Origem informou que as peças de planejamento criticadas na instrução foram elaboradas durante a gestão anterior, de sorte que nos novos PPA, LDO e LOA as observações da fiscalização já foram devidamente incorporadas.

A respeito do controle interno, bem como o Sistema de Informação ao Cidadão, admitiu as fragilidades encontradas pela fiscalização, informando, porém, que o sistema foi devidamente regulamentado por meio da Lei Municipal nº 2.543/2014, além de que providências visando ao seu aperfeiçoamento foram tomadas.

Quanto aos conselhos de controle social da saúde e educação, a Autoridade Responsável explicou que o controle interno passou a atuar, buscando explicitamente a adequação de ambos à legislação, eliminando assim qualquer impropriedade.

No tocante às diferenças no Balanço Patrimonial, a Origem afirmou que decorreram de mudanças na contabilidade pública, tendo em vista a introdução gradativa de novas normas, o que acabou sendo erroneamente interpretado pela fiscalização como uma discrepância de valores.

Finalmente, o Chefe do Executivo Municipal afirmou que o sistema de controle interno apurará a real necessidade de renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS.

A Assessoria Técnica observou, preliminarmente, que a situação econômico-financeira do Município é satisfatória, visto que o resultado orçamentário negativo foi inteiramente suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Ademais, a ATJ avaliou que tanto a abertura de créditos adicionais em porcentual elevado, como as falhas relativas ao controle interno, podem neste momento ser relevadas, concluindo pela emissão de parecer favorável, com endosso da Chefia.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, posicionou-se pela emissão de parecer favorável, por entender que os achados do órgão de instrução não comprometem as contas.

De todo modo, o MPC alvitrou que fosse determinada a correção dos lapsos assinalados neste relatório, relativos ao planejamento das políticas públicas, transparência, controle interno, resultados, conselhos sociais, bens patrimoniais, contratos e o atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações desta Corte de Contas.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 01 e 02, bem como a Tabela 01.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica									
	Nota Obtida					Metas			
SUD MENNUCCI	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	5,9	5,9	6,2	6,4	6,3	6,0	6,3	6,6	6,8
Anos Finais	-	5,2	5,6	5,5	5,3	-	5,2	5,4	5,7

NM=Não Municipalizado

A Prefeitura Municipal não logrou, portanto, alcançar a meta fixada pelo Ministério da Educação. Em síntese, a queda de qualidade nos anos iniciais decorreu da redução da frequência, assim como da menor nota na disciplina de matemática na Prova Brasil. Não obstante, na disciplina de português houve evolução.

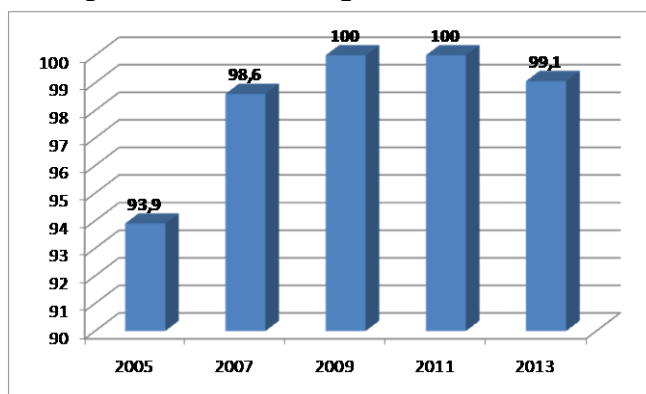
Os dados estão expostos nas Figuras 01 e 02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

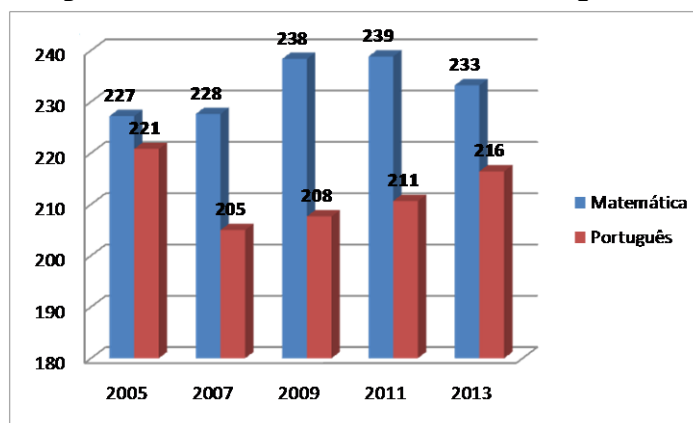
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Figura 01 – Frequência Escolar



Cumprе ressaltar, contudo, que o hiato relativo ao ensino oferecido pelo setor privado continua não desprezível, visto que o IDEB obtido foi de 7,3 para as escolas privadas no Estado nos anos iniciais e, de 6,3, nos anos finais.

Figura 02 – Evolução do Desempenho.



No desagregado dos dados, observa-se que a Escola Municipal de Ensino Infantil Professor Victor Padilha sofreu queda de desempenho no biênio 2001-2013.

Por fim, segundo dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de mortalidade infantil, de 11,36 por mil habitantes, acima da média registrada na Região de Governo de Adamantina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-001701/126/13 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

2012	TC 001633/026/12	favorável com recomendações
2011	TC 001044/026/11	favorável com recomendações
2010	TC 002572/026/10	favorável com recomendações

É o relatório.

galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001701/026/13

Acompanhando posicionamento de ATJ e MPC, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Sud Menucci reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista os bons resultados anotados pela fiscalização, tanto no tocante ao cumprimento dos limites legais, como os esclarecimentos e medidas tomadas pela Origem.

Com efeito, as despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 52,74% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.

O recolhimento dos encargos sociais está regular, bem como o pagamento de precatórios e a remuneração dos agentes políticos.

No que diz respeito ao ensino, acolho os cálculos da Assessoria Técnica, de sorte que a administração destinou ao setor o correspondente a 25,37% das receitas provenientes de impostos e transferências, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 66,23% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido atendidas também as disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Não obstante, a despeito da adequação do nível de gasto no setor, destaco que houve involução de qualidade, em face da queda de frequência e na piora do desempenho na disciplina de matemática, da Prova Brasil.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 29,81% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Quanto ao quadro da saúde pública, constatou-se uma taxa de mortalidade infantil maior, logo, pior do que a da Região de Governo de Adamantina.

Deve, portanto, a Autoridade Responsável imprimir maior eficácia nos gastos em educação e saúde, buscando uma melhoria na qualidade de vida da população.

A propósito do resultado orçamentário, observo que o déficit foi plenamente absorvido pelo superávit financeiro, verificando plenamente o equilíbrio intertemporal, que é conceito mais adequado para a análise das finanças públicas.

De toda sorte, deve a Autoridade Responsável tomar providências visando evitar a abertura créditos adicionais sem a devida autorização legislativa, buscando assim preservar a programação de uso dos recursos públicos chancelada pela Câmara Municipal.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito do Sistema de Informação ao Cidadão, bem como sobre o controle interno, as falhas apontadas são releváveis, tendo em vista a adoção de medidas saneadoras pela Origem.

No entanto, os esclarecimentos da Origem sobre as despesas com combustíveis foram insuficientes. De fato, a despeito das medidas saneadoras tomadas, não se explicou em nenhum momento a volumosa média de gasto por veículos, de sorte que, o assunto deverá ser tratado em autos próprios.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Sud Menucci, relativas ao exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino que o órgão de instrução, na próxima fiscalização "*in loco*", verifique especificamente as medidas tomadas para o aperfeiçoamento do planejamento e controle interno do Executivo Municipal.

Ademais, deve avaliar as medidas tomadas buscando reverter a queda de qualidade do ensino nas escolas municipais indicadas no relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Determino, outrossim, a abertura de autos próprios para tratamento das despesas com combustível.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

-intensifique seus esforços visando produzir um projeto de lei orçamentária de melhor qualidade, capaz de aperfeiçoar o uso das receitas dos cofres públicos;

-adote medidas para melhorar a qualidade do ensino ofertado pela municipalidade, dando especial atenção à Escola Municipal de Ensino Infantil Professor Victor Padilha que registrou queda de qualidade;

-intensifique os esforços visando reduzir a mortalidade infantil;

-garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;

-atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.